PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 334 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984.

Dispõe sobre o Plantio de Àrvore Frutíferas ao longo das Estradas Municipais na área do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica determinado o plantio de árvores frutíferas ao longo de todas as Estrada Municipais, na área do Município de Porto Velho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Seleção das árvores frutíferas a serem plantadas de acordo com o caput deste Artigo, ficará a cargo deste Executivo, através de órgão Competente.

Art. 2º - Todas as demais providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei serão regulamentadas através deste Executivo, nos próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

CONTINIAÇÃO DA LEI Nº 334 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984.

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Sec. Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNEO TIMÓTEO E SILVA
Sec. Municipal de Saúde

HIROYKI YAMAGUCHI
Sec. Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Sec. Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DAS GRAÇA DINELLI AYRES
Sec. Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral